



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI nº ____/2026

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 31 de março de 2026

À Exma. Sra.

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº ____/2026, que “Revoga a Lei 4.579 de 31 de outubro de 2025 e altera o art. 10 da Lei Municipal nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu, e dá outras providências”.

A proposição decorre da necessidade de aperfeiçoamento da disciplina legal atualmente vigente, com vistas a ajustar a composição do colegiado e adotar outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Revoga a Lei 4.579 de 31 de outubro de 2025 e altera o art. 10 da Lei Municipal nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 3.705, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manhuaçu – COMSEA/MANHUAÇU será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporcionalidade e critérios:*

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, dentre os quais, preferencialmente, das Secretarias Municipais do Trabalho e Desenvolvimento Social, de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, de Educação e de Saúde, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, dentre os quais, preferencialmente, de órgãos estaduais conveniados com o Município, especialmente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

III – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional no Município, indicados pelas respectivas entidades e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme os critérios estabelecidos em regimento.

§ 1º *Excepcionalmente, o processo de composição do COMSEA/MANHUAÇU poderá ocorrer fora da Conferência Municipal, mediante justificativa formal da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Manhuaçu – CAISAN, assegurada ampla publicidade do ato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 2º O COMSEA/MANHUAÇU será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A posse dos integrantes do COMSEA/MANHUAÇU e de sua diretoria será dada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, constitui serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º A participação virtual de conselheiros nas reuniões do COMSEA/MANHUAÇU poderá ser admitida, mediante autorização do Presidente e observadas as regras do regulamento, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do quórum necessário, para fins de verificação de presença e deliberação.

Art. 2º Ficam renumerados e adequados, no que couber, os dispositivos regulamentares e regimentais decorrentes da nova redação do art. 10 da Lei Municipal nº 3.705, de 5 de junho de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Lei 4.579 de 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 31 de março de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.579, de 31 de outubro de 2025, e altera o art. 10 da Lei Municipal nº 3.705, de 5 de junho de 2017, com o objetivo de aperfeiçoar a composição e a forma de escolha dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manhuaçu – COMSEA/MANHUAÇU.

A iniciativa decorre da necessidade de revisar a disciplina introduzida pela Lei Municipal nº 4.579, de 2025, a fim de restabelecer tratamento normativo mais adequado à organização e ao funcionamento do Conselho, com maior precisão técnica, coerência sistêmica e aderência à dinâmica da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

A proposta promove a recomposição do colegiado, passando a prever 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada. Com isso, busca-se fortalecer a interlocução entre a administração municipal, os órgãos estaduais com atuação convergente e as entidades sociais diretamente vinculadas ao tema.

Também se explicita que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a natureza participativa dos conselhos de políticas públicas. Em caráter excepcional, admite-se que a composição do COMSEA/MANHUAÇU ocorra fora da Conferência Municipal, desde que haja justificativa formal da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Manhuaçu – CAISAN e ampla publicidade prévia, como medida de continuidade administrativa e de preservação do controle social.

O Projeto mantém, ainda, a diretriz de que a presidência do Conselho recaia sobre representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo. Do mesmo modo, explicita que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

a posse dos integrantes e da diretoria será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Foram preservadas as disposições referentes à natureza não remunerada da função de conselheiro, qualificada como serviço público relevante, bem como à possibilidade de participação virtual nas reuniões, observados os limites e critérios regulamentares, por se tratarem de mecanismos compatíveis com a continuidade e a funcionalidade do colegiado.

A revogação da Lei Municipal nº 4.579, de 31 de outubro de 2025, decorre da opção por concentrar, de forma clara e sistemática, a disciplina da matéria diretamente no texto da Lei Municipal nº 3.705, de 5 de junho de 2017, evitando sobreposição normativa e favorecendo maior segurança jurídica na aplicação do regime do COMSEA/MANHUAÇU.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assunto de interesse local e para dispor sobre a organização administrativa e o funcionamento de conselhos municipais de políticas públicas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Manhuaçu/MG, 31 de março de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal